



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 009/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.133/2008

Parecer Técnico nº: 002/2014 - GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CNPJ: 00.348.003/0001-10

Endereço: Parque Estação Biológica - PQEB – Asa Norte – Brasília/DF.

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano - Edifício Sede da Embrapa Agroenergia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES,

Handwritten signature and initials.

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 009/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 02/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 594 a 601.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários ao seu funcionamento;
2. É proibida a supressão vegetal sem autorização do órgão competente;
3. Implantar coleta seletiva no empreendimento, utilizando o código de cores estabelecido na Resolução CONAMA nº 275/2001, para identificação do material descartado;
4. Realizar, anualmente ou sempre que necessário, a vistoria e manutenção das infraestruturas do sistema de drenagem pluvial e tratamento de esgotos do empreendimento;
5. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;
6. Monitorar e fiscalizar o uso e funcionamento da rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;
7. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;
8. Implementar, periodicamente, palestras de educação ambiental aos funcionários da empresa, de forma a orientá-los quanto a temas relacionados a: recursos

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

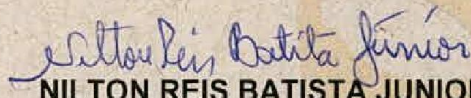
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



hídricos, deposição/destinação adequada de resíduos sólidos, utilização de transportes alternativos, economia de materiais e energia, entre outros.

9. Manter o cinturão verde ao redor da propriedade, bem como fazer arborização das áreas livres do terreno, para minimizar os impactos ambientais causados pela impermeabilização do solo;
10. **Toda e quaisquer alterações** no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas junto a este Instituto.
11. **Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

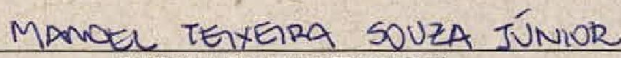
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 21 de fevereiro de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, outside the main green border.